

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2024 (ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

### 1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

#### I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II
- b) Decreto Municipal nº 9849/2023
- c) Decreto Municipal nº 9945/2023
- d) Decreto Municipal nº 9851/2023

#### II - Processo Administrativo nº 133/2024

### 2. OBJETO

2.1) Constitui objeto deste certame a **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS – IDA E VOLTA – PARA BRASÍLIA/DF, PARA AGENDA NO CONGRESSO NACIONAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.1.1) Conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada
01	Passagem ida/XAP-Chapecó volta/BSB - Brasília	02

2.2) Foi dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência, conforme art. 3º da IN nº 02/2023 e art. 4º da IN nº 03/2023.

### 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1) Valor do objeto: o valor global será de R\$ 4.244,30 (quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

3.2) As despesas decorrentes deste processo correrão por conta às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

Visualizando despesa



Número	Organograma
2	02.001 - Gabinete do Prefeito e Vice
Função	Subfunção
04 - Administração	122 - Administração Geral
Programa	Ação
0102 - GOVERNANÇA	2.002 - Manutenção da Estrutura do Gabinete do Prefeito, 1
Natureza	Recurso
3.3.90.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.500.0000.0500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Máscara	
02.001.04.122.0102.2002.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0500 - Recursos não Vinculados de Impostos	

FECHAR

**3.3)** Não haverá reajustamento, pois com a conclusão da aquisição, se finda o contrato.

#### 4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**4.1)** Em razão do baixo valor da contratação a Administração optou em seguir o que diz Decreto Municipal nº 9849/2023, art. 8º;

Art. 8º - Conforme art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, as contratações de que tratam os incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo obrigatória a divulgação de aviso quando o valor estimado da contratação for a partir de 10% dos valores dos incisos I e II.

Levando em conta a prerrogativa acima citada, na identificação do valor de mercado, o Município não utilizou composição via cesta de preços, como é o usual. Optou-se em utilizar orçamentos de agências de viagem e pesquisa na internet, será escolhido o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município, sem manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais.

O valor da contratação será o menor valor orçado dentre os fornecedores consultados. Para verificar o valor de mercado, foram solicitados os orçamentos das agências de viagem Noar Turismo, Decolar, Quatro Estações Turismo Ltda, CVC Viagens e 123 Milhas, conforme documentos anexados ao processo.

Item	Descrição	Quantidade	Noar	Decolar	Quatro Estações	CVC	123
1	Passagem ida/XAP-Chapecó volta/BSB - Brasília	2,00	2.122,15	2.327,00	2.831,30	2.353,00	2.123,00
	TOTAL						

Ficando o valor estimado da contratação:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	MENOR VALOR ORÇADO	VALOR ESTIMADO
1	Passagem ida/XAP-Chaçecó volta/BSB - Brasília	2,00	2.122,15	4.244,30
	TOTAL			4.244,30

O valor estimado da contratação é de R\$ 4.244,30 (quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

A empresa que forneceu o orçamento de menor valor foi **Noar Turismo Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 18.780.623/0001-90.

## 5. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

### 5.1) DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com o FGTS;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

## 6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

**6.1)** A escolha se deu devido ao fornecedor ter apresentado o valor mais barato dentre aqueles pesquisados na região que ofertam o objeto solicitado, conforme instrumento de formalização de demanda.

**6.2) Empresa Contratada: Noar Turismo Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 18.780.623/0001-90, localizada na Rua São Miguel do Oeste, nº 426-E, Bairro Efapi, Chapecó, SC, CEP 89.809-550.

## 7. CONTRATO ADMINISTRATIVO

**7.1)** Instrumento de contrato será substituído por nota de empenho, de acordo com o Art. 95 da Lei 14.133/2023, Inciso II

**7.1.1)** Prazo de Vigência será até 31/12/2024.

### 7.2) GESTÃO DO CONTRATO:

**I - Responsável:** A gestora do Contrato será a servidora, a senhora Simone Zanella Strada, nomeada pelo Decreto Municipal nº 9841/2023.

### 7.3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**I - Responsável:** Marcia Ferreira.

**II -** Será responsabilidade da fiscalização a verificação dos prazos de execução ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer dos itens deste instrumento.

**III -** Após a execução dos serviços, a fiscalização efetuará uma avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos, o qual será enviado posteriormente à CONTRATADA para o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**1)** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
II -	Multa de 1%	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Freitas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II III IV V VI VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII IX X XI XII  Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

- |  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|
- 3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):**
- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II -** As peculiaridades do caso concreto;
  - III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):**
- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - II -** Incisos III e IV do item 1:
    - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
    - b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
    - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
    - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
    - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
    - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
      - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
      - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
      - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).**
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).**
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).**

**8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11)** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Coronel Freitas, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**1)** Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**2)** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 3) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 4) Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 5) No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 9278/2021, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 6) A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 7) A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 8) As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 9) A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**10)** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**10.1)** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**11)** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**12)** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**13)** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**14)** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15)** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**15.1)** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**16)** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**16.1)** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Município de Coronel Freitas  
(<https://coronelfreitas.sc.gov.br/licitacoes/>);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) Foi dispensado a elaboração do ETP e TR, conforme despacho do Chefe do Poder Executivo anexo a este processo.

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Freitas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Freitas, 25 de outubro de 2024.

**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 83/2024 SMAF

#### 1. Justificativa da necessidade da contratação:

Aquisição de passagens aéreas surge em decorrência do término do processo licitatório nº 55/2023, que não mais atende às demandas vigentes.

Sob a perspectiva do interesse público, é essencial assegurar a disponibilidade imediata de passagens aéreas para garantir o cumprimento de agenda do prefeito e vice-prefeito junto ao Congresso Nacional, nos dias 25/11 a 28/11 do corrente ano.

A visita à Câmara dos Deputados e ao Senado é de grande relevância para que emendas parlamentares sejam pleiteadas ao nosso Município, inclusive é o momento para tratar de outros assuntos importantes para esta municipalidade, que depende do auxílio do governo federal, através de deputados e senadores e sejam sensibilizados da nossa demanda, entendam a situação e nos auxiliem com o envio de recursos.

#### 2. Descrição sucinta do objeto:

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, conclui-se pela **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS – IDA E VOLTA – PARA BRASÍLIA/DF, PARA AGENDA NO CONGRESSO NACIONAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

#### 3. Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado:

O produto a ser adquirido trata-se de bem comum, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que a Administração pretende adquirir.

Foram pesquisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da administração pública, a solução mais encontrada foi a contratação de agência de viagem para aquisição da passagem aérea, por se tratar de apenas uma contratação para atender uma demanda imediata a solução mais frequente encontrada foi a contratação direta de empresas especializadas no fornecimento de passagens aéreas. Esta abordagem se mostrou a mais eficiente e vantajosa para a Administração, tendo em vista a urgência e a necessidade de apenas a aquisição de uma passagem de ida e volta para atender esta demanda específica.

#### 4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:

Item	Descrição	Quantidade Estimada
01	Passagem ida/XAP-Chapecó volta/BSB - Brasília	02

#### 5. Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:

Em razão do valor da contratação de sua natureza a licitação pode ser dispensada conforme art. 75, inciso II.

art. 75, inciso II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Em razão do baixo valor da contratação a Administração optou em seguir o que diz Decreto Municipal nº 9849/2023, art. 8º;

Art. 8º - Conforme art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, as contratações de que tratam os incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo obrigatória a divulgação de aviso quando o valor estimado da contratação for a partir de 10% dos valores dos incisos I e II.

Levando em conta a prerrogativa acima citada, na identificação do valor de mercado, o Município não utilizou composição via cesta de preços, como é o usual. Optou-se em utilizar orçamentos de agências de viagem e pesquisa na internet, será escolhido o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município, sem manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais.

O valor da contratação será o menor valor orçado dentre os fornecedores consultados.

Para verificar o valor de mercado, foram solicitados os orçamentos das agências de viagem Noar Turismo, Decolar, Quatro Estações Turismo Ltda, CVC Viagens e 123 Milhas, conforme documentos anexados ao processo.

Item	Descrição	Quantidade	Noar	Decolar	Quatro Estações	CVC	123
1	Passagem ida/XAP-Chapecó volta/BSB - Brasília	2,00	2.122,15	2.327,00	2.831,30	2.353,00	2.123,00
	TOTAL						

Ficando o valor estimado da contratação:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	MENOR VALOR ORÇADO	VALOR ESTIMADO
1	Passagem ida/XAP-Chapecó volta/BSB - Brasília	2,00	2.122,15	4.244,30
	TOTAL			4.244,30

O valor estimado da contratação é de R\$ 4.244,30 (quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

**6. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:**

25/10/2024.

**7. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:**

Alto.

Coronel Freitas, 25 de outubro de 2024.

**Sidiane Panisson**  
**Diretora de Compras**

Assinado eletronicamente por:

\* DELIR CASSARO (\*\*\*.623.379-\*\*)

em 25/10/2024 16:17:51 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/01cf1a6f-2498-4823-9d09-1e2767b0d6b5>

